

CONCURSO PÚBLICO PARA:

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE PARQUES INFANTIS 2022-
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CADERNO DE ENCARGOS



Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os onze parques infantis e três ginásios ao ar livre, sob gestão do Município de Santa Cruz, com as seguintes identificações:

a) Seis Parques Infantis em Espaços Públicos

- Parque Infantil de Santa Cruz-Rua da Praia, 9100-167 Santa Cruz;
- Parque Infantil da Camacha-Largo Conselheiro Aires de Ornelas, 9135-053 Camacha;
- Parque Infantil do Caniço-Largo Padre Lomelino, 9125-188 Caniço;
- Parque Infantil da Assomada-Estrada do Aeroporto, 9125-079 Caniço;
- Parque Infantil de Gaula-Rua Professora Dona Júlia Graça França e Sousa, 9100-078 Gaula;
- Parque Infantil de Santo António da Serra-Estrada de Santo António da Serra, 9100-268 Santo António da Serra.

b) Cinco Parques Infantis nas Escolas Básicas do 1º Ciclo

- Parque Infantil EB1/PE Santa Cruz;
- Parque Infantil EB1/PE Assomada-Caniço;
- Parque Infantil EB1/PE Figueirinhas-Caniço;
- Parque infantil EB1/PE Caniço;
- Parque Infantil EB1/PE Camacha;

c) Três Ginásios ao ar Livre

- Promenade dos Reis Magos;
- Promenade de Santa Cruz;
- Jardim Público Santo António da Serra.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar, o contrato iniciar-se-á na data de assinatura do contrato, mantendo-se em vigor pelo **prazo de 365 dias** de serviços e trabalhos de manutenção em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do adjudicatário

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

As ações de inspeção e manutenção preventiva e corretiva, são da responsabilidade do adjudicatário, em conformidade com os termos do manual de instruções e manutenção e incluem:

A lubrificação dos equipamentos;

Substituição ou reposição de cápsulas de proteção;

Substituição ou reposição de porcas, parafusos, correntes dos baloiços, uniões metálicas, uniões plásticas, fixação de cordas, peças desgastadas ou defeituosas;

Pintura dos equipamentos sempre que necessário;

Colagem pontual do pavimento amortecedor, incluindo cola e substituição de até dois metros quadrados de pavimento por parque infantil no decorrer do prazo do contrato;

Aplicação de produtos de limpeza em superfícies coloridas como sejam painéis;



Limpeza geral, com produtos de limpeza, do espaço de jogo e recreio, superfícies dos equipamentos e dos painéis;

Manutenção/Reparação das vedações metálicas e portões dos parques infantis e respetivas ferragens;

Manutenção/Reparação do mobiliário urbano existente dentro do parque infantil, nomeadamente: bancos de jardim, bebedouros, luminárias e papeleiras;

Verificação do funcionamento e estabilidade dos equipamentos;

Verificar integridade de todos os elementos de madeira e correção/substituição se necessário;

Verificar o estado dos soalhos, painéis de proteção, barras, pontes suspensas, peças com oscilação, escadas, cordas, cabos correntes e/ou outros, aplicando as medidas corretivas necessárias;

Proceder à verificação e controlo dos sistemas de ancoragem e dos sistemas em movimento;

Limpeza das peças em inox e galvanizadas, com produto de limpeza específico;

Limpeza do soalho, placas em HDPE e placas lacadas;

Lixar e envernizar todas as estruturas em madeira sempre que necessário;

Ter disponível: Kit de reparação gretas HDPE; Kit de recuperação de cor do HDPE; Kit limpeza de graffiti; Verniz para madeira pinho; Produtos de Limpeza; Protetor decorativo opaco para os topos contraplacado antiderrapante.

2) Na prestação do serviço de manutenção dos parques infantis, o adjudicatário deverá assegurar a eventual substituição de peças dos equipamentos, considerando-se o limite máximo anual de 10% da proposta adjudicada, segundo aprovação da entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a

Periodicidade das Inspeções de Manutenção Preventiva e Corretiva

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços necessários de inspeção e manutenção dos seis **parques infantis públicos, com a periodicidade quinzenal;**
2. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços necessários de inspeção e manutenção dos cinco **parques infantis das Escolas do 1º ciclo, com a periodicidade quinzenal;**
3. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços necessários de inspeção e manutenção dos equipamentos dos Ginásios ao ar livre, **com a periodicidade quinzenal;**
4. O adjudicatário, para além das inspeções de rotina, efetuará inspeções aleatórias sempre que ocorram situações eventuais que requeiram intervenção corretiva.

Cláusula 6.^a

Comunicação de Ocorrências Extraordinárias

1. Sem prejuízo do descrito nos artigos anteriores, o adjudicatário deve comunicar ao município as anomalias decorrentes de mau uso, vandalismo ou outras.



2. Em situações não previstas na cláusula anterior, o adjudicatário elaborará o respetivo orçamento, ao conhecimento do município para aprovação e posterior procedimento.

Cláusula 7.^a

Relatório de controlo e intervenção nos Parques Infantis

1. As intervenções, no âmbito do presente contrato, serão registadas e rubricadas nas fichas e/ou livro de manutenção dos Parques Infantis e ginásios ao ar livre. Após cada inspeção, o adjudicatário elabora um relatório de manutenção, remetido ao município, onde serão descritas as anomalias detetadas nos equipamentos, e todos os materiais ou serviços aplicados na reparação/correção das mesmas com respetiva data e registo fotográfico, segundo as fichas tipo em anexo.
2. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços necessários de inspeção e manutenção nos identificados parques e ginásios ao ar livre, sob gestão municipal.
3. As intervenções relativas ao cumprimento do presente contrato incluem a mão-de-obra necessária à realização dos trabalhos, nomeadamente: substituição de ferragens, parafusos, uniões, correntes, cápsulas de proteção, reposição de enchimentos, aparafusamentos, reajustamentos, lubrificações, aplicação de produtos de limpeza nos equipamentos, limpeza geral do espaço de jogo e recreio e respetivo mobiliário urbano bem como pinturas e vernizes.
4. Após cada Inspeção, o adjudicatário elabora um relatório de manutenção, remetido ao município, onde será descrito o estado de cada equipamento, e todos os materiais ou serviços aplicados ao mesmo, incluindo o seu registo fotográfico, segundo fichas tipo em anexo.
5. As despesas com deslocações de funcionários bem como transporte de equipamentos são por conta e exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
6. O adjudicatário será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Santa Cruz e a terceiros, que resultem das suas atividades no âmbito desta aquisição de serviços, devendo possuir seguro válido, segundo legislação em vigor.
7. O adjudicatário deverá comunicar antecipadamente ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
8. Deverá comunicar ao Município de Santa Cruz o representante do prestador de serviços, para todas as comunicações, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
9. Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
10. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação

do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8ª

Conformidade e garantia técnica

1. O prazo de garantia deve ser igual ou superior a dois anos, a contar da data da conclusão da prestação do serviço e verificação por parte dos Serviços Municipais.
2. O adjudicatário deve ter condições técnicas, meios humanos e materiais para assegurar a realização de todas as atividades dos serviços de inspeção/manutenção, sempre que para isso seja solicitado pelos serviços do Município de Santa Cruz.
3. Detetadas irregularidades no decorrer do prazo de garantia, o adjudicatário deve assegurar o início da intervenção corretiva no prazo máximo de dois dias úteis após notificação/comunicação por parte da entidade adjudicante.
4. No caso de o adjudicatário não respeitar o prazo indicado no número anterior ou se recusar a realizar tais trabalhos, a entidade pública adjudicante, mediante comunicação prévia ao adjudicatário, terá o direito de proceder aos trabalhos necessários, imputando os respetivos custos ao adjudicatário.

Cláusula 9ª

Gestão do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 96.º n.º1 alínea i) do CCP, o dono da obra designa um gestor de contrato para acompanhamento permanente da execução deste, com a seguinte identificação: Nome: Paulo Jorge Franco Abreu; Serviço: Secção de Obras Públicas; Contacto: 291520100; Endereço eletrónico: pauloabreu@cm-santacruz.pt.

Cláusula 10ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante o valor a pagar ao Prestador de Serviços não poderá exceder o valor de **18.000,00€** (dezoito mil euros) o preço constante na proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente os

relativos a despesas com os serviços de deslocação, transporte, manutenção ou reparação, mão de obra, materiais e equipamentos.

Cláusula 11^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto do contrato, considerando-se um plano de pagamento fracionado em doze prestações de valor constante.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas mensalmente, através de cheque emitido em nome do prestador do serviço.
5. A emissão de faturas ao abrigo do presente procedimento deverá obedecer ao Decreto-lei n.º 123/2018 de 28 de dezembro e serem disponibilizadas mediante a utilização de endereço eletrónico faturaelectronica@cm-santacruz.pt, anexando o PDF da fatura (assinado digitalmente) e o XML CIUS-PT. Em alternativa poderá ser solicitado ao Município o Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI).

Cláusula 12^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, que não poderá ultrapassar o valor de 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstat a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 13ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 14ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:
 - a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação dos serviços (quando o atraso for superior a trinta dias úteis);
 - c) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - d) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao cocontratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.
4. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo cocontratante.

Cláusula 15ª

Resolução do contrato por parte do Prestador de Serviços

O Prestador de Serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 16ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª



Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 21ª **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 58/2019, de 08 de agosto), doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conformidade com o Decreto-Lei nº 203/2015 de 17 de setembro, normativa NP EN 1176 e EN16630, que estabelece a obrigatoriedade de vigilância, inspeção e controle em equipamentos/materiais integrantes dos parques de jogos, seja, através de uma manutenção preventiva e corretiva, garantindo as condições de funcionamento e segurança, aos utilizadores e consequentemente evitando eventuais riscos de Responsabilidades.